



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, CNPJ Nº 04.104.070/0001-40**, a executar **OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE E BUEIRO DANIFICADOS EM VIA VICINAL PRÓXIMO À QUADRA QUATRO, SETOR SUL, BRAZLÂNDIA – DF (CÓRREGO PULADOR)**, objeto do **Processo nº 391.001.408./2011**

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº. 144/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo 391.001.408./2011

INTERESSADO: Administração Regional de Brazlândia;

ATIVIDADE: Obras de recuperação de talude e bueiro danificados em via vicinal próximo à Quadra quatro, Setor Sul, Brazlândia – DF (Córrego Pulador)

ENDEREÇO: Setor Sul, Quadra Quatro, Brazlândia – DF.

ASSUNTO: Concessão de:

(X) Autorização Ambiental

() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.O.	Renovação	() Não	() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 1 (um) ano.

III – DA LOCALIZAÇÃO:

A execução das **OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE TALUDE E BUEIRO DANIFICADOS EM VIA VICINAL PRÓXIMO À QUADRA QUATRO, SETOR SUL, BRAZLÂNDIA – DF (CÓRREGO PULADOR)**, esta autorizada para o **SETOR SUL, QUADRA QUATRO, BRAZLÂNDIA – DF**

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
3. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
4. Restringir as intervenções no local onde se situa o bueiro a ser recuperado;
5. Apresentar relatórios trimestrais de recuperação das áreas afetadas pelo deslizamento do talude e da execução do PRAD;
6. Quando necessária a instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
7. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações e as valas;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens do córrego onde o bueiro está localizado;
9. Adotar medidas estruturais de proteção das margens na entrada e saída do bueiro, com vistas à contenção do solo, inclusive alargando a contenção já presente na entrada do bueiro, evitando a possível deposição de materiais nos tubos;
10. Implantar a recomposição vegetal da área afetada, inclusive a cobertura vegetal no corpo do talude, conforme termo de referência;
11. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do



- empreendimento, em local indicado pelo SLU;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 14. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
 16. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
 17. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
 18. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
 19. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
 20. Realizar manutenção corretiva na entrada do bueiro, retirando todo o material que esteja impedindo o livre fluxo da água, inclusive com proteção das margens para evitar o acúmulo de sólidos na entrada.
 21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 22. Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
 23. Apresentar RCA/PRAD para a obra e impactos gerados pelo rompimento do bueiro. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
 24. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
 25. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
 26. Cumprir integralmente as medidas propostas no RCA e no PRAD de recuperação do bueiro e iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término ou durante a implantação da obra;

27. Apresentar relatórios trimestrais de recuperação das áreas afetadas pelo rompimento do bueiro e da execução PRAD;
28. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
29. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
31. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

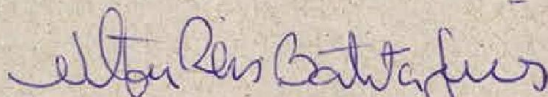
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 037/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 144/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 16 a 24.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 037/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2011.


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 037/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: JOSE BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

Assinatura: 

Cargo: ADMINISTRADOR

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 27 / 10 / 2011



EMBRANCO